

| | |
|---|--|
|  <p>Volta Redonda - RJ saae</p> | <p>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ CNPJ: 32.504.706/0001-87</p> <p>Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630 Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115 www.saaevr.com.br</p> <p>GERÊNCIA JURÍDICA</p> |
|---|--|

TERMO DE CONTRATO DO Nº 075/2023 – PROC. ADM. Nº 0421/2023 - CPL

Termo de Contrato nº 075/2023

Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Objeto: Contratação de prestação de serviços de publicação dos expedientes da contratante no diário oficial do estado do rio de janeiro, em atendimento ao Artigo 21, Inciso II da Lei Federal nº 8666/1993, que exige a publicação dos avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades concorrência, tomada de preços, concursos e leilões no Diário Oficial do Estado.

Gerência Solicitante: - Comissão Permanente de Licitação - CPL

Processo Administrativo nº. 0421/2023



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115
www.saaevr.com.br

GERÊNCIA JURÍDICA

TERMO DE CONTRATO DO Nº 075/2023 – PROC. ADM. Nº 0421/2023 - CPL

TERMO DE CONTRATO Nº 075/2023

ÍNDICE

CLÁUSULAS / TÍTULOS

- 1ª. DO OBJETO**
- 2ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 3ª. DA VIGÊNCIA**
- 4ª. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**
- 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7ª. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 8ª. DA RESPONSABILIDADE**
- 9ª. DAS PENALIDADES**
- 10ª. DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS**
- 11ª. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**
- 12ª. DA PUBLICAÇÃO**
- 13ª. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**
- 14ª. DA RESCISÃO**
- 15º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16ª. DO FORO CONTRATUAL**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **PAULO CEZAR DE SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro regularmente inscrito no CREA/RJ n.º 39.861/D 5ª Região, portador da Carteira de Identidade n.º 81055895-7 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00, e de outro a empresa, **IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.542.017/000190, com sede na Rua Professor Heitor Carrilho, n.º 81, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24030-230, neste ato representada por sua Diretora- Presidente, Sra. **PATRICIA DAMASCENO DE ANDRADE**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 176790, expedida pela OAB/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 137.376.267-58 e por seu Diretor Administrativo, Sr. **FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID**, brasileiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 1214-B, expedida pela OAB/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 866.561.987-9, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, acordar e assinar o presente Termo de Contrato, referente ao Processo Administrativo n.º 0421/2023, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente objeto, tem por finalidade, Contratação de prestação de serviços de publicação dos expedientes da contratante no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Artigo 21, Inciso II da Lei Federal n.º 8666/1993, que exige a publicação dos avisos contendo os resumos dos editais de TERMO DE CONTRATO DO N.º 075/2023 – PROC. ADM. N.º 0421/2023 - CPL licitação, nas modalidades concorrência, tomada de preços, concursos e leilões no Diário Oficial do Estado, conforme especificações contidas no anexo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação é feita pela Licitação na MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE, conforme Artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57 e 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL

As solicitações de publicações serão encaminhadas à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo à padronização específica (Título III, da Portaria PR n.º 001/06, de 17/01/2006), até os horários abaixo descritos:

Parte IV: até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação

Parágrafo Primeiro - O prazo de entrega será conforme o Termo de Referência (anexo deste).

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE**, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato, sendo os seguintes servidores:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

CONTRATO Nº 075/2023

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR e de outro lado a empresa, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para Contratação de prestação de serviços de publicação dos expedientes da contratante no diário oficial do estado do rio de janeiro, em atendimento ao Artigo 21, Inciso II da Lei Federal nº 8666/1993, que exige a publicação dos avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades concorrência, tomada de preços, concursos e leilões no Diário Oficial do Estado, conforme

- a) Gestora do Contrato: Soraya Gouvea Loçasso – matrícula nº 13.650
- b) Fiscal do Contrato: Amanda da Costa Albuini – matrícula nº 21.083
- c) Fiscal substituta: Tamara Brito Cassiano Fernandes – matrícula nº 20.079

Parágrafo Terceiro – O endereço para contato será na Sede do SAAE/VR, situado na Avenida Lucas Evangelista, 643, Bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, no horário 08h00min às 11h15min e das 13h30min às 17h00min, através do telefone (24)3338-9065 .

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas correlatas, são obrigações da CONTRATANTE exercer a gestão e a fiscalização do serviço contratado, por servidor ou setor, especialmente designado pelo SAAE/VR;

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- e) encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo à padronização específica (Título III, da Portaria PRnº 001/06, de 17/01/2006), até os horários abaixo descritos:
 - e.1) Parte IV: até às 16 (dezesesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
 - f) conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias.
 - f.1) caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.
 - g) solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração Eletrônica da **CONTRATADA**, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico E- Dofs, de acordo com o art. 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
 - g.1) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.
 - h) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.
 - h.1) as solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17h do dia anterior à data prevista para publicação.
 - i) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.
 - j) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema E-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.
 - k) cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema E-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à **CONTRATADA** o referido desligamento.
 - i) solicitar formalmente à **CONTRATADA**, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10%(dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.
 - j) responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas.
 - k) responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema E-Dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.
 - l) cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema E-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à **CONTRATADA** o referido desligamento.
 - m) instalar em equipamento próprio o conjunto de programas disponibilizados pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.
 - n) manter infraestrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias E-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infraestrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Cumprir as obrigações conforme o TERMO DE REFERÊNCIA (anexo I deste).

Parágrafo Único - Toda responsabilidade civil e criminal oriunda da execução do serviço, serão total e exclusiva da **CONTRATADA**, esta responsabilização abrange a **CONTRATANTE** e terceiros.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- c) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- f) responder pelos serviços que executar, na forma das cláusulas avençadas neste contrato e da legislação aplicável
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções
- g1) resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas.

J) publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até o horário abaixo descrito:

j.1) Parte IV: até às 16 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;

k) devolver, imediatamente à **CONTRATANTE**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da **CONTRATADA** (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006).

l) receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – E-Dofs.

l.1) No caso dos usuários do sistema E-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a **CONTRATADA** receberá as matérias por meio de mídia digital em qualquer uma das suas agências.

l.1.2) Os arquivos em mídia digital que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias.

m) emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema.

n) manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade.

o) responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), com valor de R\$ 92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos) unitário do centímetro por coluna. sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 212-7, agência 6898-5, de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco Bradesco, sendo certo que os valores a serem pagos resumem-se aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias, após recebido e aceito o serviço com sua respectiva documentação pelo SAAE/VR e apresentação da Nota Fiscal ateste pela Comissão Permanente de Licitação/CPL.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da funcional programática 45.01.17.122.1101.6450.3.3.3.9.0.39.00.00.00.1501 e Nota de Empenho nº 0496/2023.

Parágrafo Terceiro - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Parágrafo Quatro - O SAAE/VR reserva-se no direito de suspender o pagamento caso a execução dos serviços sejam efetuados em

desacordo com as especificações constantes da Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do SAAE/VR, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida, e caso o SAAE/VR efetue o pagamento devido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Sexto - Este instrumento não será reajustado por nenhum índice oficial, mas poderá ser repactuado a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, através de edição de tabela de preços.

Parágrafo Sétimo - A repactuação poderá ocorrer anualmente, sempre que a CONTRATADA tornar pública a nova tabela de preços para os serviços de publicação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito

TERMO DE CONTRATO DO Nº 075/2023 – PROC. ADM. Nº 0421/2023 - CPL

negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo Quarto – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo Quinto – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração, de conformidade e se couber o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, não desprezando a Lei Civil no que couber.

Parágrafo Primeiro - A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento;

Parágrafo Segundo - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS, FISCAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

Parágrafo Primeiro - Toda responsabilidade civil ou criminal ocorrida em decorrência da prestação do serviço de assistência e suporte técnico será por conta da **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo - O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

Parágrafo Quarto - Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo Art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme determina a Deliberação nº 312, de 06 de Maio 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo Segundo – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O Contrato também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenha direito a quaisquer indenizações, ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data de recebimento da referida comunicação pela outra parte;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à **CONTRATADA**, o recebimento dos valores indicados nas Notas Fiscais referentes aos serviços prestados e atestados até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do presente Contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79, observadas as disposições do artigo 80 do mesmo diploma legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conforme descrições contidas no objeto e anexo deste.

Parágrafo Único - Nos casos omissos serão aplicadas a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO CONTRATUAL

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.

ENG.º PAULO CEZAR DE SOUZA
Diretor Executivo SAAE/VR

PATRICIA DAMASCENO DE ANDRADE
Diretora-Presidente da IOERJ

FLÁVIO RIBEIRO DE ARAÚJO CID
Diretor Administrativo da IOERJ

Niterói, 07 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ribeiro de Araújo Cid, Diretor Administrativo**, em 10/07/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Damasceno de Andrade, Diretora-Presidente**, em 10/07/2023, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉZAR DE SOUZA, Usuário Externo**, em 11/07/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55357027** e o código CRC **2F848046**.

Referência: Processo nº SEI-150015/001669/2022

SEI nº 55357027

Rua Professor Heitor Carrilho, 81, - Bairro Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-230
Telefone: 2717-5534 - <http://www.ioerj.com.br/portal/>

**SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**

AV. LUCAS EVANGELISTA - ATERRADO, 643
VOLTA REDONDA
2433442900
INSC. MUNICIPAL 040265005
32.504.706/0001-87

NOTA DE EMPENHO Nº: 000496FLS. **34****DATA DE EMISSÃO : 22/06/2023****TIPO : ESTIMATIVO****PROC. ADM : 0421/2023**

Órgão : 45 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Unidade : 01 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Função : 17 - SANEAMENTO
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 1101 - GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Proj/Ativ : 6450 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Rubrica : 3.3.3.9.0.39.00.00.00
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso : 1501 - Outros Recursos não Vinculados

Reduzido : 616751**Licitação** :**Modalidade de Licitação** : INEXIGIBILIDADE**Característica Peculiar** : 000 - NÃO SE APLICA

Dados do Credor:

Nº Credor : 161 **CNPJ** : 28.542.017/0001-90
Nome : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JAN
Endereço : PROFESSOR HEITOR CARRILHO, 81
Município : NITERÓI-RJ CEP : 24030170
Telefone : 21 27174141 **Fax** :
Banco/Ag./Conta : 001 / 0072-8 / 272001-9

PROCESSO DE COMPRA Nº 028593

SEQ. DO EMPENHO Nº 946973

AUTORIZAÇÃO Nº 273887

PROC. ADMIN (P.A.) : 0421/2023

Valor Orçado 9.140.000,00

Saldo Anterior 3.118.770,35

Valor Empenhado 10.000,00

Saldo Atual 3.108.770,35

| QUANT | MATERIAL OU SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|----------------|-------------|
| 1 | <p>3.3.3.9.0.39.90.00.00 - SERVICOS DE PUBLICIDADE SERVIÇO DE PUBLICIDADE (A fim de atender o art. 21, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, que exige a publicação dos avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades concorrência, tomada de preços, concursos e leilões no Diário Oficial do estado, se faz necessário a contratação pelo período de 12 (doze) meses da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro que é a empresa de serviços gráficos do Governo do Estado responsável pela publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (D.O.). E-mails para envio de Nota Fiscal: aalbuini@saaevr.com.br, tfernandes@saaevr.com.br e smoraes@saaevr.com.br.) - (Unidade: UNIDADE) SOLICITAÇÃO: 44725</p> | 10.000,00 | 10.000,00 |
| <p>RESUMO : A fim de atender o art. 21, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, que exige a publicação dos avisos contendo os resumos dos editais de licitação, nas modalidades concorrência, tomada de preços, concursos e leilões no Diário Oficial do estado, se faz necessário a contratação pelo período de 12 (doze) meses da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro que é a empresa de serviços gráficos do Governo do Estado responsável pela publicação do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (D.O.). E-mails para envio de Nota Fiscal: aalbuini@saaevr.com.br, tfernandes@saaevr.com.br e smoraes@saaevr.com.br..</p> | | | |
| DESTINO : | DEX | TOTAL | 10.000,00 |

| EMITIDO POR | VISTO | AUTORIZADO |
|--|--|---|
| Ednaido de Souza Portes Divisão de Contabilidade Matr.: 23663 - SAAEVR | DIVISÃO DE CONTABILIDADE GERÊNCIA FINANCEIRA Neiva C. Pereira Ribeiro Gerente Financeira Matr.: 14826 - SAAEVR | Eng. Paulo Cesar de Souza Diretor Executivo Matr.: 23400 - SAAEVR GERÊNCIA SOLICITANTE |

PRAZO DE ENTREGA : CONFORME DEMANDA

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO : MENSAL - ATÉ 30 DIAS

OUTRAS CONDIÇÕES : VALIDADE DA PROPOSTA: 12 MESES

EM BRANCO